

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

LEI N°. 1187, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

CERTIFICO que conforme § 1º do art. 88 da lei Orgânio	a
Municipal publique este(a)	DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚ-
em loca i construire, em lata de <u>25 03 2020</u>	BLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVI-
CONFORME ucust intraspido Superioli.	
Fortaleza de Minas 25 de Morco de 20 20	DÊNCIAS.
YDXXIVA	
Chefe de Gabinete	

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de bem de uso comum do povo a área pública localizada na Rua Antonio Martins Borges, Lote 08, de 405,37 m² (quatrocentos e cinco vírgula trinta e sete metros quadrados), no Bairro Centro, em Fortaleza de Minas (MG), que passa a ser de uso especial, destinada para implantação e desenvolvimento de atividades industriais e comerciais, conforme croqui anexo.

DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: O referido lote, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, Matrícula Cartório de Registro de Imóveis de Jacuí nº 7280, do livro 02-RG, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com frente para a RUA ANTONIO MARTINS BORGES, mede-se 12,00 m (doze metros); Pelo lado direito com o LOTE 07, mede-se 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros); Pelo fundo, com o imóvel de OSVALDO EMÍDIO DOS SANTOS, mede-se 11,50 m (onze metros e cinquenta centímetros), e por último pelo lado esquerdo com o LOTE 09, mede-se 32,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), perfazendo-se, assim, a área de 405,37 m² (Quatrocentos e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados); Havendo edificado na área 01 barração de 143,64 (cento e quarenta e três vírgula sessenta e quatro metros).

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas na área pública desafetada, serão incorporadas ao bem no término da cessão, não cabendo ao Cessionário qualquer tipo de indenização.

Art. 2º O imóvel desafetado poderá ser cedido, com observância dos procedimentos estabelecidos pela lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e lei Orgânica do Município de Fortaleza de Minas, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

RUA SANTA CRUZ, 259 - FONE (0**35) 3537-1250 - CEP 37905-000 - MINAS GERAIS

ADEMILSON QUEIROZ Prefaito Municipal PF 205.042.206-44 Profiunic, de Fort, de Minas

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 - Desenvolvimento e Transparência

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 25 de março de 2020.

ADENILSON QUEIROZ Prefeito Municipal

Adenilson Queiroz

Prefeito Municipal